

RESOLUÇÃO Nº 8-CEPE-CAD/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a atribuição de aulas e outras atividades ao corpo docente efetivo da UNICENTRO, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, e o Conselho de Administração, CAD, aprovaram pelos Pareceres nº 117-CEPE/UNICENTRO, de 3 de dezembro de 2021, e nº 87-CAD/UNICENTRO, de 3 de dezembro de 2021, contidos no Protocolo nº 17.798, de 25 de novembro de 2021, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido que a atribuição de aulas e outras atividades acadêmicas ao corpo docente da UNICENTRO, segue o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Compete à Chefia do Departamento Pedagógico, em relação aos professores lotados na respectiva unidade:

I – a atribuição de aulas aos professores, conforme departamentalização das disciplinas, mediante aprovação do Conselho Departamental;

II – a organização do quadro de horários dos professores, composto por atividades de ensino, pesquisa, extensão, reunião departamental e demais atividades que integram o regime de trabalho semanal do docente, observadas as previsões legais e regulamentares;

III – disponibilizar o quadro de horários dos professores em lugar visível e de fácil acesso aos docentes e discentes, contendo as atividades de docência, o atendimento a alunos e as reuniões departamentais;

IV – o gerenciamento da execução da carga horária dos professores, referente a aulas presenciais e/ou a distância, atendimentos a alunos, orientações, reuniões departamentais e outras atividades presenciais que compõem o regime de trabalho;

V – a tomada de providências, nos termos da legislação vigente e da regulamentação institucional, no caso da existência de faltas a serem descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo único. A atribuição de aulas ligadas a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, residências e outras atividades docentes é gerenciada pela Chefia do Departamento Pedagógico de lotação do professor, a partir da indicação do Coordenador do Curso ou responsável pela atividade, de forma a possibilitar a organização das distintas atividades que compõem a jornada de trabalho semanal do docente.

Art. 3º A área de ingresso, para fins de atribuição de aulas na graduação aos professores que ingressam na UNICENTRO por meio da remoção, é definida pelo Conselho Departamental no ato de deliberação sobre a aceitação do docente.

Art. 4º A atribuição de aulas na graduação aos professores efetivos é feita

considerando a área ou matéria de ingresso na UNICENTRO.

§1º Em caso de manifestação de interesse por mais de um professor pertencente a uma mesma área de habilitação, por uma mesma disciplina, é considerada a maior pontuação resultante da somatória dos seguintes itens, para efeito de desempate:

I – tempo de efetivo exercício na docência, referente à atual matrícula na UNICENTRO, contando-se um ponto por ano completo de exercício na UNICENTRO;

II – titulação, contando-se dez pontos para Especialista, vinte para Mestre e trinta para Doutor.

§ 2º Em caso de permanecer o empate, a preferência da disciplina cabe ao docente com maior tempo ministrando aulas na disciplina, referente à atual matrícula na UNICENTRO.

§ 3º Em caso de permanecer o empate, o critério de desempate será a idade, dando-se a preferência da disciplina ao docente de idade mais elevada.

§ 4º O professor efetivo deverá ministrar disciplinas de outras áreas ou matérias, quando necessário, para a complementação do seu regime de trabalho, observando-se a necessidade institucional.

Art. 5º A distribuição de Atividades Docentes na graduação e pós-graduação deve ser aprovada pelo Conselho Departamental do departamento de lotação do professor e pelo respectivo Conselho Setorial e encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, via protocolo, para análise.

Art. 6º O professor em jornada de trabalho de quarenta horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, cumpre suas atividades de forma distribuída em, no mínimo, cinco dias por semana, de segunda a sábado, de acordo com a necessidade do Departamento.

Art. 7º O professor com jornada de trabalho parcial cumpre suas atividades de segunda a sábado, de acordo com a necessidade do Departamento, de forma distribuída em, no mínimo:

I – dois dias por semana, no caso de regimes parciais de até 12 horas semanais;

II – três dias por semana, no caso de regimes parciais de 20 ou 24 horas semanais.

Art. 8º A composição da carga horária semanal deve observar o limite diário de até doze horas de trabalho, compreendendo todas as atividades atribuídas ao professor.

Art. 9º A distribuição de aulas é realizada pelo Chefe do Departamento Pedagógico, respeitado o disposto nas matrizes do currículo de cada curso considerando a jornada de trabalho, conforme segue:

I – regime em tempo integral RT 40, sem dedicação exclusiva, o professor deve assumir:

a) no mínimo, dezenove aulas semanais;

b) 50% do número de aulas para atendimento a alunos, AA;

c) até 50% do número de aulas para preparação de atividades, PA;

d) duas horas-aula para reunião departamental.

II – regime em tempo parcial, o professor deve assumir:

a) no mínimo, a carga horária semanal de aulas equivalente a 50% do seu regime de trabalho;

b) 50% do número de aulas para atendimento a alunos, AA;

c) até 50% do número de aulas para preparação de atividades, PA;

d) duas horas-aula para reunião departamental.

III – regime em tempo integral com dedicação exclusiva, TIDE, o professor deve assumir:

a) até dezoito aulas semanais;

b) 50% do número de aulas para atendimento a alunos, AA;

c) até 50% do número de aulas para preparação de atividades, PA;

d) duas horas-aula para reunião departamental;

e) no mínimo duas horas-aula para atividades de pesquisa e/ou extensão na forma prevista na regulamentação própria.

§ 1º É permitida ao docente em regime de tempo integral, a substituição de parte da carga horária em sala de aula por atividades de pesquisa e/ou extensão, na forma prevista na regulamentação institucional vigente, conforme o anexo deste regulamento.

§ 2º Fica excetuado o máximo de aulas previsto no inciso III, deste artigo, quando se tratar de disciplinas com carga horária superior a 18 horas-aula semanais.

Art. 10. O professor efetivo deve obrigatoriamente ministrar na graduação, no mínimo, 50% das aulas previstas em seu Plano Individual de Atividades Docentes, PIAD.

Art. 11. Ao professor efetivo que, eleito, exercer representação docente nos Conselhos da Administração Superior ou da Administração Intermediária da UNICENTRO, ou ainda, que integrar Comissões Permanentes, podem ser reduzidas duas aulas semanais do total de aulas a ele atribuídas, durante a vigência da designação.

Art. 12. O professor que exerce função administrativa pode ministrar um número mínimo de aulas, conforme o que segue:

I – Reitor, Vice-Reitor: podem não ter atribuição de aulas;

II – Pró-Reitor, Diretor Geral de *Campus*: podem não ter atribuição de aulas, exercendo o mínimo de 36 horas semanais na função administrativa;

III – Vice-Diretor Geral de *Campus*, Diretor de Setor de Conhecimento, Titular de Coordenadoria Geral Administrativa, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete: três aulas semanais, exercendo o mínimo de 30 horas semanais na função administrativa;

IV – Vice-Diretor de Setor de Conhecimento, Diretor de Pró-Reitoria, Diretor de Coordenadoria Geral, Diretor de Órgão Suplementar, Chefe de Departamento Pedagógico, Diretor de Gabinete, Diretor de *Campus* Avançado, Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, Coordenador de Programa de Residência ou Programa de Aprimoramento, Chefe Geral de Compliance, Auditor, Ouvidor, Controlador, Secretaria Geral dos Colegiados Superiores e Assessor Especial que exerça função de Coordenação ou Direção: seis aulas semanais, exercendo o mínimo de 24 horas semanais na função administrativa;

V – Vice-Chefe de Departamento Pedagógico e Diretor ou Coordenador de Clínica

e/ou Unidade Escola, responsável pelo Centro de Documentação e Memória ou pelo Complexo Desportivo: oito aulas semanais, exercendo o mínimo de 20 horas semanais na função administrativa.

Parágrafo único. O docente que ministrar aulas acima do mínimo estabelecido nos incisos deste artigo, tem sua carga horária administrativa reduzida na proporção do aumento das atividades pedagógicas, mantendo o mínimo de 20 horas semanais nas atividades administrativas.

Art. 13. O professor e/ou coordenador responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório em Curso de Graduação e/ou pela implantação da Curricularização da Extensão no Departamento, pode responder por, no mínimo, oito aulas semanais.

Art. 14. As reduções de horas-aula atribuídas aos docentes que constam nos artigos 10, 11 e 12, não são cumulativas

Art. 15. O professor orientador de Estágio e/ou de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, pode destinar em seu PIAD, até uma hora atividade semanal, para cada trabalho orientado.

Art. 16. A quantidade de horas destinadas a atendimento a alunos e à preparação de atividades não pode exceder ao total do número de aulas atribuídas ao professor, devendo ser distribuída da seguinte forma:

I – no mínimo, 50% para atendimento a alunos;

II – até 50%, para preparação de atividades.

Art. 17. Aos professores afastados, em regime parcial, para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, são atribuídas aulas, no mínimo, equivalentes a 50% do previsto no anexo a este Regulamento.

Art. 18. Para efeito do cumprimento do estabelecido nesta Resolução, pode ser considerada a média anual de aulas atribuídas ao docente na graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O docente deve ministrar aulas durante os dois semestres do período letivo.

Art. 19. Os casos omissos são resolvidos pelo CAD e CEPE.

Art. 20. A atribuição de aulas e outras atividades acadêmicas ao corpo docente da UNICENTRO de que trata esta Resolução vigoram a partir de 2022.

Art. 21. Ficam revogadas as Resoluções Conjuntas nº 9-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 9 de outubro de 2007, nº 12-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 7 de dezembro de 2007, nº 6-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2013, e nº 2-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 6 de abril de 2015.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 8-CEPE-CAD/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATRIBUIÇÃO DE AULAS AO PROFESSOR EFETIVO EM REGIME DE TRABALHO EM TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, TIDE

- I – Professor coordenador de Projeto de Pesquisa Continuada, PqC: devem ser atribuídas, no mínimo, oito aulas semanais.
- II – Professor com Projeto de Pesquisa Isolada, PqI: devem ser atribuídas, no mínimo, doze aulas semanais.
- III – Professor coordenador de Programa de Extensão: devem ser atribuídas, no mínimo, oito aulas semanais.
- IV – Professor participante de Programa de Extensão: devem ser atribuídas, no mínimo, doze aulas semanais.
- V – Professor coordenador de Projeto de Extensão: devem ser atribuídas, no mínimo, doze aulas semanais.
- VI – Professor participante de Projeto de Extensão: devem ser atribuídas, no mínimo, 16 aulas semanais.
- VII – Professor coordenador ou participante de Projeto de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, PIEPEX, devem ser atribuídas, dentro dos limites da regulamentação do PIEPEX, no mínimo, doze aulas semanais.

ATRIBUIÇÃO DE AULAS AO PROFESSOR EFETIVO EM REGIME DE TRABALHO EM TEMPO INTEGRAL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, RT 40

- I – Professor coordenador de Projeto de Pesquisa Continuada, PqC: devem ser atribuídas, no mínimo, doze aulas semanais.
- II – Professor com Projeto de Pesquisa Isolada, PqI: devem ser atribuídas, no mínimo, dezesseis aulas semanais.
- III – Professor coordenador de Programa de Extensão: devem ser atribuídas, no mínimo, doze aulas semanais.
- IV – Professor participante de Programa de Extensão: devem ser atribuídas, no mínimo, dezesseis aulas semanais.
- V – Professor coordenador de Projeto de Extensão: devem ser atribuídas, no mínimo, dezesseis aulas semanais.
- VI – Professor participante de Projeto de Extensão: devem ser atribuídas, no mínimo, dezoito aulas semanais.
- VII – Professor coordenador ou participante de Projeto de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, PIEPEX: devem ser atribuídas, dentro dos limites da regulamentação do PIEPEX, no mínimo, dezesseis aulas semanais.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.